



CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PS
Nº 001/2018
Fls. nº 02
Assinatura: gf

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 003/2018

AOS :

PROJETO DE LEI Nº 345/2017 - AUTORIA : VER. JÚNIOR RESGATE,

PROJETO DE LEI N.º346/2017- AUTORIA : VER^a. JOANA D'ARC PROTETORA
DOS ANIMAIS;

PROJETO DE LEI N.º 347/2017 - AUTORIA : VER. CHICO PRETO.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a pessoas que estejam portando arma de fogo, para que assinem Termo de Responsabilidade por posse de arma de fogo e impedindo que consumam bebidas alcoólicas e dá outras providencias.

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em casas de shows, bares, restaurantes e congêneres, bem como, em eventos artísticos ou culturais, público ou privado, ás pessoas que estejam portando arma de fogo ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único - A proibição de que se trata o caput deste artigo se restringe à toda pessoa armada que se encontra no estabelecimento ou evento, independente de estar, ou não, em serviço.

Art. 2º As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão assinar um Termo de Responsabilidade de posse de arma de fogo. Na qual deverão constar os seguintes os dados:

I- Nome completo, número da Cédula de Identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas do portador de arma de fogo;

II- Data e horário de ingresso no estabelecimento;

III- Dados da arma de fogo: marca do fabricante, modelo, calibre, numero de serie

IV- Instituição em que serve e identificação profissional quando se tratar de policial Federal, civil ou Militar ou integrante das forças armadas

Art. 3º No Termo de Identificação e Responsabilidade de uso de arma de fogo, o portador da arma de fogo deverá assumir a responsabilidade civil e criminal por todos os acontecimentos,

Marcos



CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PS
Nº 001 / 2018
Fls. nº 03
Assinatura 8

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

danos e prejuízos que poderão advir do manuseio ou disparo da arma de fogo identificada, inclusive por terceiros.

Art. 4º Para fins de identificação, o responsável legal pelo estabelecimento ou evento deverá estabelecer uma cartela, comanda, ficha de consumação ou similar de forma diferenciada, na qual conterá expressamente a proibição de venda de bebida alcoólica para pessoa armada, a fim de que a mesma seja facilmente identificada

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o não cumprimento das normas contidas nesta lei.

I- O descumprimento sujeitará o infrator, gradativamente, as seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária da atividade
- d) interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade
- e) cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

II - Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de recurso junto ao órgão competente.

III- no Caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O descumprimento dos dispositivos desta lei ensejarão ao estabelecimento infrator a aplicação de multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município de Manaus (UFM) por infração; na reincidência, pagamento em dobro até o limite de 100 (cem) UFM's



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PS
Nº 003/2018
Fls. nº 04
Assinatura 8/.....

Art. 6º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades será revestido em favor de programa e ações sociais que melhorem à condição de vida dos municípios, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 7º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei se obrigam a afixar, em locais visíveis, placas informativas com os seguintes dizeres "é proibida à venda de bebida alcoólica as pessoas que estejam portando armas de fogo ou de outra espécie, conforme Lei Municipal".

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 12 de março de 2018.

Vereador Joelson Silva
Presidente

Vereador Fred Mota
Membro

Vereador Plínio Valério
Membro

Vereador Marcel Alexandre
Membro

Vereadora Prof.ª Jacqueline
Vice-Presidente

Vereador Wallace Oliveira
Membro

Vereador Dr. Ewerton
Membro